

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000679/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036176/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101899/2023-26
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA, CNPJ n. 02.336.124/0009-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO FLAUZINO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a criação e formalização do PPR programa de participação dos empregados nos resultados da **empresa Komatsu Brazil International**, na forma disposta da **Lei 10.101, de 19/12/2000.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

As partes estabelecem um programa que viabilize a participação dos empregados nos resultados, que será distribuído com base no atingimento dos resultados de negócios do período de abril do ano corrente a março do ano seguinte, conforme o exercício fiscal adotado pela empresa.

1) A forma de cálculo do valor da participação dos empregados será o resultado do balanço e equilíbrio entre os resultados do negócio e as contribuições individuais, variando de acordo com o nível hierárquico da posição ocupada:

I - As parcelas dos indicadores OP (resultado operacional), ROIC (retorno sobre o capital investido - Capex) e CC (despesas não operacionais), terão pesos iguais para todos os níveis e na ordem de **50%, 25% e 25%** respectivamente sendo a sua participação equivalente a **70%** para empregados posicionados nos Grades 22 e acima, **60%** para os Grades 19 a 21 e **50%** para os Grades 18 e abaixo; e as parcelas do resultado individual terão os pesos de **30%** para empregados posicionados nos Grades 22 e acima, **40%** para os Grades 19 a 21 e **50%** para os Grades 18 e abaixo.

II - Para que haja valor a ser distribuído como Participação nos Resultados, o nível de atingimento dos indicadores de negócios, conforme o item anterior deverá ser igual ou superior a **80% (oitenta por cento)** do planejado para **OP e ROIC e 90%** para **CC**, o qual será apurado pelo setor contábil da empresa.

III - Também será levado em consideração nos cálculos dos valores a serem distribuídos, o nível de desempenho do funcionário elegível, conforme programa interno de metas e objetivos.

Escala	Classificação geral desempenho	Descrição	Índice de Desempenho
5	Excede em muito as expectativas	Excede as expectativas o tempo todo (sem expectativa não atendida)	150
4	Excede as expectativas	Excede as expectativas na maioria das vezes (sem expectativas não atendidas)	116
3	Atende as expectativas	Atende consistentemente e, ocasionalmente, excede as expectativas	100
2	Atende parcialmente as expectativas	Atende a algumas, mas não a todas as expectativas	50
1	Não atende as expectativas	Desempenho	0

Forma de cálculo (Exemplo):

O resultado será a soma das seguintes parcelas:

1 - Target nível salarial multiplicado pelo resultado do negócio (50% OP, 25% ROIC e 25% CC) multiplicado por 50%;

2 - Resultado individual (50% metas individuais e 50% comportamento) multiplicado por 50%.

Segue anexo quadro ilustrativo da forma de cálculo.

IV - O salário base da participação será sempre o vigente no fechamento do ano fiscal base da apuração.

V - O atingimento das metas será monitorado divulgado aos trabalhadores da empresa trimestralmente durante o ano fiscal (atualização referente ao nível de atingimento das metas: julho, outubro, janeiro e resultado do ano fiscal em junho) sendo que a comissão poderá pedir tal informação a qualquer momento.

VI - DATA DE PAGAMENTO - O pagamento dos valores apurados, se houver, seguindo a escala acima, será sempre efetuado em folha de pagamento do mês de junho subsequente ao fechamento do ano fiscal base da apuração.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO EMPREGADOS

A COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS EMPREGADOS, que reflete o conteúdo e pontos registrados neste documento oficial, é constituída por até 9 (nove) membros representando os empregados, 2 (dois) representantes da Empresa e 1 (um) representante do sindicato.

1) Os membros da COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS EMPREGADOS, não terão direito a remuneração ou estabilidade para o exercício do cargo.

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

São elegíveis para recebimento do valor destinado à Participação nos Resultados da Empresa, os empregados ativos, obedecendo os demais itens deste documento, salvo as exceções expressamente aqui previstas.

1) Estão excluídos do programa: os estagiários, os terceirizados, os temporários (contratos regidos pela Lei 6019/74), bem como os empregados demitidos por justa causa.

2) **FALTA INJUSTIFICADA** O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452 de 1º de maio de 1943), receberá a PPR Proporcional, conforme tabela a seguir:

3 (três) faltas - desconto de 30% do valor da participação;

4 (quatro) faltas - desconto de 40% do valor da participação;

5 (cinco) faltas - desconto de 50% do valor da participação;

Acima de 5 (cinco) faltas - sem direito a participação.

3) Serão também consideradas faltas injustificadas, as penalidades de suspensão de qualquer ordem.

4) Os atrasos ocorridos durante o exercício (período de vigência do PPR) serão cumulativos, ou seja, a cada acúmulo de 8 horas e 48 minutos será considerada uma falta.

5) Terão direito a Participação nos Resultados, todos aqueles a partir de sua efetivação após o período contratado por prazo determinado à título de experiência.

6) **OS EMPREGADOS DESLIGADOS** no decorrer do exercício, a pedido ou por dispensa sem justa causa, e **os admitidos** nos meses de janeiro a março do exercício fiscal, deverão receber a Participação nos Lucros ou Resultados, de forma proporcional ao período trabalhado, e vinculada ao resultado único e exclusivo do negócio, desconsiderando a parcela de resultados individuais, conforme **itens 1)**, deste documento na proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a **15 dias trabalhados**.

7) A participação proporcional (se houver), citada no **item 6)**, devida aos empregados desligados no decorrer do exercício fiscal, ficará à disposição dos mesmos a partir do mês subsequente ao pagamento realizado aos empregados ativos.

8) Os empregados afastados pela Previdência (Auxílio-Doença) e licença sem vencimentos, receberão o PPR de forma proporcional aos meses trabalhados na proporção de 1/12 avos por mês. O funcionário afastado durante o exercício fiscal que realizar a avaliação individual, receberá a PPR na proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados ao resultado do negócio e da parcela do resultado individual. O funcionário afastado durante o exercício fiscal que **NÃO** realizar a avaliação individual, receberá a PPR na proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, somente do resultado único e exclusivo do negócio. Será considerado mês completo fração igual ou superior a **15 dias trabalhados**.

9) Os empregados admitidos na vigência deste acordo (no período de janeiro a março), estarão condicionados ao resultado único e exclusivo do negócio, conforme **itens 1)**, aos avos do valor acordado por mês trabalhado. Será considerado mês completo, para o fim do caput, fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.

10) Os empregados admitidos na vigência deste acordo (no período de abril a dezembro), cumprirão a regra estipulada na **CLÁUSULA QUARTA**, deste acordo, aos avos do valor acordado por mês trabalhado. Será considerado mês completo, para o fim do caput, fração igual ou superior a **15 dias trabalhados**.

11) Os empregados afastados pela Previdência (licença maternidade e acidente de trabalho), receberão o PPR de forma integral desde que tenha trabalhado pelo mesmo 1

mês no período do ano fiscal. O empregado que tiver afastado pela Previdência (licença maternidade e acidente de trabalho) por todo o ano fiscal (abril a março) não terá direito a receber a PPR. O funcionário afastado durante o exercício fiscal que realizar a avaliação individual receberá a PPR de forma integral, considerando o resultado da avaliação individual e o resultado do negócio. O funcionário afastado durante o exercício fiscal que NÃO realizar a avaliação individual, receberá a PPR, somente do resultado único e exclusivo do negócio.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL

Por decisão da assembleia geral, fica acordada entre as partes, que do pagamento do valor do prêmio do **PPR 2023-2025** recebido por cada empregado nos meses de JUNHO de 2024 e 2025, será descontado o valor fixo de **R\$ 60,00 (Sessenta Reais)**, de todos os empregados, associados e dos não associados, em favor do SIMETAL-PARAUAPEBAS a título de Contribuição Assistencial, consubstanciada no artigo 513 letra e) da CLT, conforme demonstrativo abaixo. Para manutenção da entidade sindical, ampliação dos serviços assistenciais, odontológicos e jurídicos em favor da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado ficará desobrigado do pagamento da cota de custeio negocial quando, observando-se o estabelecido no presente Acordo Coletivo, não for devido o pagamento de qualquer valor referente ao **PPR** previsto para o exercício de 2023 e 2025, bem como, quando ocorrer a hipótese de, voluntariamente, o empregado formalizar por escrito sua renúncia ao recebimento de eventual valor decorrente do pagamento do **PPR** do exercício de 2023-2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Acordo terá a vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de **01 de abril de 2023 a 31 de março de 2025**.

1) Caso alguma das partes, (**Komatsu, Sindicato ou Comissão**) queira discutir, alterar ou substituir o presente acordo, deverá comunicar as outras partes, com o prazo de no máximo 30 dias antes do término do ano em exercício, através de correspondência registrada, para agendamento de uma reunião a qual deverá ser lavrada uma ata.

2) O presente acordo ficará arquivado no **SINDICATO** e na **ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**, sempre à disposição dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - OBSERVAÇÕES GERAIS

Conforme o disposto no **artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000**, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente, não se aplica o princípio da habitualidade.

1) Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste acordo, as partes, visando ao entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem, a negociar diretamente entre si e permanecendo ainda a divergência, levar a questão para mediação de árbitro imparcial.

2) E por estarem assim, justas e de pleno acordo, as partes (membros da comissão dos empregados, representante da empresa e representante do Sindicato) assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins de direito.

}

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETRO DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETRO E DE INF DO E DO PARA

NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE
INFOMÁTICA DO MUNIC. DE MARABÁ - PA.

ANTONIO FLAUZINO DOS SANTOS
PROCURADOR
KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA

ANEXOS **ANEXO I - METAS DO PPR-2023**

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA APROVAÇÃO DO ACORDO PPR

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.